
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 106/2010 de 9 de Novembro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 38/2008, de 13 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de Março, n.º 34/2009, de 13 de Maio e n.º 83/2010, de 23 de Agosto, aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.

Considerando que as condições exigidas para apresentação do pedido de pagamento relativo à 2ª fracção do prémio à primeira instalação, podiam inibir os fins preconizados para esse prémio, pelo que é necessário introduzir alterações ao referido Regulamento, de modo a introduzir alguns ajustamentos ao regime previsto mais consentâneos com os objectivos pretendidos;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 16.º do Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do PRORURAL, aprovado pela Portaria n.º 38/2008, de 13 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de Março, n.º 34/2009, de 13 de Maio e n.º 83/2010, de 23 de Agosto, é alterado passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 16.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

Os pedidos de pagamento são apresentados, por via electrónica, no portal do IFAP, IP, (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado nos SDA's, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados dos documentos exigidos, em duas fracções:

a) Primeiro pedido de pagamento, relativo à primeira fracção e correspondente a 75% do valor do prémio, após a celebração do contrato de financiamento, da instalação e da confirmação da posse de pelo menos 50% dos prédios rústicos que integram a exploração;

b) Segundo pedido de pagamento, relativo à segunda fracção e correspondente a 25% do valor do prémio, após a conclusão da execução material dos investimentos previstos no plano empresarial, ou, caso o plano empresarial não preveja a realização de investimentos, 24 meses após a celebração do contrato de financiamento, estando, em ambos os casos, a respectiva concessão dependente da verificação, pela entidade gestora da medida, do cumprimento daquele contrato.”

Artigo2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 2 de Novembro de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.